



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
Av. André Araújo, S/N - Bairro Aleixo - CEP 69060-000 - Manaus - AM - www.tjam.jus.br
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - TJ/AM/SEINF/DV MANUT

**ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR
SEINF/TJAM**

1. DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

1.1 Dotar o Poder Judiciário do Estado do Amazonas de Ata de Registro de Preço para atender de forma rápida e eficaz, as demandas para aquisição de extintores de incêndio bem como o serviço de recarga;

1.2 A contratação se faz necessária visto que é um equipamento de segurança de grande importância que possui a finalidade de extinguir ou controlar princípios de incêndios em casos de emergência;

1.3 A contratação tem por objetivo atender às exigências das normas de segurança, prevenção e combate de incêndio nas edificações do Tribunal de Justiça do Amazonas, mantendo os extintores de incêndio carregados dentro do prazo de validade e adequar Fóruns com a quantidade necessária para atender a NBR 12962 (Inspeção, Manutenção e Recarga em Extintores de Incêndio), da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT;

1.4 A contratação para a execução dos serviços deverá obedecer, no que couber, ao disposto na legislação a seguir:

1.4.1 Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências;

1.4.2 Lei nº 10.520 de 17/7/2002 que instituiu, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, modalidade de licitação denominada Pregão, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências;

1.4.3 Resolução 25/2019 TJ-AM regulamenta o procedimento para aquisições e contratações no âmbito do Tribunal de Justiça do Amazonas.

2. ALINHAMENTO E PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO

2.1 Ressalta-se, que tal ação vem em alinhamento com a notação expressa do Planejamento estratégico 2021-2026 do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, mas especificamente no Macrodesafio 7 – Aperfeiçoamento da gestão administrativa e da governança judiciária e no Projeto 88 que visa ao aprimoramento da Infraestrutura Institucional, disponibilizando infraestrutura física e recursos materiais (instalações, mobiliários e equipamentos) que proporcionem um bom desempenho das unidades do tribunal, assegurando aos magistrados e servidores segurança e saúde no trabalho e, aos jurisdicionados, um ambiente ideal para um atendimento ágil, seguro e de qualidade;

2.2 A contratação pretendida está prevista no Plano Anual de Compras (PAC 2022).

3. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1 Os serviços possuem natureza não continuada pois são serviços que têm por objetivo a obtenção de produtos ou resultados específicos em um período pré-determinado;

3.2 É de total responsabilidade da CONTRATADA o cumprimento das normas ambientais vigentes para a execução dos serviços, no que diz respeito à poluição ambiental e destinação de resíduos, além disso, deverá tomar todos os cuidados necessários para que na execução dos serviços não decorra qualquer degradação ao meio ambiente;

3.3 No caso específico, não haverá necessidade de Contrato Administrativo, podendo este instrumento ser substituído pela emissão de Nota de Empenho conforme art. 62 da Lei nº 8.666/93;

3.4 Por se tratar de conhecimento padronizado, não se fará necessária a transferência de conhecimento, técnicas nem tecnologia quando da transição de contrato, estando todo o histórico de manutenção registrado em relatório específico de acompanhamento de cada máquina;

3.5 Considerando o tipo de serviço requerido, há diversas empresas locais capazes de ofertá-lo, dessa forma, caracterizando a ampla disponibilidade de empresas locais e nacionais habilitadas a ofertar a solução requerida.

4. DAS ESTIMATIVAS DE QUANTIDADE

4.1 A estimativa qualitativa e quantitativa mínima dos itens foi realizada pelos especialistas da Secretaria de Infraestrutura conforme apresentado abaixo:

Nº	ITEM	CÓDIGO CATSER/CATMAT	UN.	QUANTIDADE
1	Recarga de extintor pó BC - 4KG Carga extintor incêndio, tipo carga: pó químico seco, capacidade carga: 4 kg	236541	Und.	4
2	Recarga de extintor pó BC - 6KG Carga extintor incêndio, tipo carga: pó químico seco, capacidade carga: 6 kg	600733	Und.	131
3	Recarga de extintor pó BC - 8KG Carga extintor incêndio, tipo carga: pó químico seco, capacidade carga: 8 kg	239933	Und.	4
4	Recarga de extintor pó BC - 12KG Carga extintor incêndio, tipo carga: pó químico seco, capacidade carga: 12 kg	237158	Und.	1
5	Recarga de extintor pó BC - 20KG Carga extintor incêndio, tipo carga: pó químico, capacidade carga: 20 kg	388291	Und.	1
6	Recarga de extintor pó ABC - 6KG Carga extintor incêndio, tipo carga: pó químico seco, capacidade carga: 6 kg	600734	Und.	110
7	Recarga de extintor de CO2 - 6KG Carga extintor incêndio, tipo carga: gás carbônico, capacidade carga: 6 kg	269330	Und.	73
8	Recarga de extintor d'água - 10L Carga extintor incêndio, tipo carga: água pressurizada, capacidade carga: 10 l	327095	Und.	162
9	Aquisição de extintor pó BC - 6KG Carga extintor incêndio, tipo carga: pó químico seco, capacidade carga: 6 kg	329096	Und.	50

--	--	--	--	--

4.2 As estimativas de quantidades e os tipos de extintores foram feitas analisando-se as características das edificações do TJAM, o fluxo aproximado de pessoas que transitam pelos prédios, as peculiaridades dos locais onde serão distribuídos os extintores (tipo de material armazenado no local e demais influências externas e internas), tais informações foram coletadas a partir de vistorias realizadas nas edificações do TJAM, representando a tabela do item 4.1 uma estimativa confiável da necessidade desta Corte.

5. DO LEVANTAMENTO DE MERCADO E JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR

5.1 Conforme o guia de consulta rápida para elaboração de estudos técnicos preliminares do Superior Tribunal de Justiça trata-se do levantamento das soluções existentes no mercado que atendam aos requisitos estabelecidos, portanto deverá ser levantado pela Divisão de Compras e Operações - DVCOP desta corte, responsável pelos levantamentos de mercado.

6. DA ESTIMATIVA DE PREÇOS

6.1 O valor total estimado da contratação será de competência da Divisão de Compras e Operações (DVCOP) da Secretaria de Contratos, Compras e Operações (SECOP) deste Tribunal de Justiça, após a realização da pesquisa de mercado.

7. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

7.1 Registro de Preços para recarga de extintores das edificações do Tribunal de Justiça do Amazonas;

7.2 A solução visa dotar o Poder Judiciário do Estado do Amazonas de instrumento de contratação capaz de atender, de forma rápida e eficaz, as demandas para recarga de extintores do Poder Judiciário do Amazonas.

8. DO PARCELAMENTO DO OBJETO

8.1 Por se tratar de serviço único não se recomenda o parcelamento para não haver prejuízo ao conjunto da solução ou perda de economia de escala.

9. DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

9.1 Obter um instrumento de contratação capaz de atender, de forma rápida e eficaz, as demandas para recarga de extintores do Poder Judiciário do Amazonas, evitando contratações mais onerosas em função de urgências e imprevistos;

9.2 Tornar as edificações do Tribunal de Justiça do Amazonas mais seguras e em conformidade com as normas de segurança;

9.3 Promover a recarga anual dos extintores de incêndio das edificações do TJAM.

10. DAS PROVIDÊNCIAS PARA ADEQUAÇÃO DO AMBIENTE DO ÓRGÃO

10.1 Não se vislumbram necessidades de tomada de providências de adequações para o ambiente do órgão, haja vista que estes serviços serão executados externamente aos ambientes ocupados.

11. DA ANÁLISE DOS RISCOS

11.1 Avaliação de riscos potenciais mais relevantes com relação à contratação.

Risco Potencial	P. O.	IMP.	Ação	Resp.
1. Baixa qualidade na execução dos serviços (materiais, prazos, segurança e etc)	Médio	Alto	1.1 Planejamento prévio e fiscalização na execução dos serviços;	SEINF

P.O : Probabilidade de Ocorrência (Alta, Médio ou Baixa)

IMP. : Impacto (Alto, médio ou Baixo)

12. DA VIABILIDADE DAS CONTRATAÇÕES

12.1 Os estudos preliminares evidenciaram que a contratação do objeto deste Estudo Técnico preliminar pode ser executada por inúmeras empresas com baixa probabilidade de fracasso na referida licitação.

Sem mais para o momento é o que nos cabe concluir.

Ricardo Corrêa da Costa
Diretor de Manutenção/ SEINF - TJAM

Rommel Pinheiro Akel
Secretário/SEINF - TJAM



Documento assinado eletronicamente por **RICARDO CORREA DA COSTA, Diretor(a)**, em 06/12/2022, às 13:08, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ROMMEL PINHEIRO AKEL, Secretário(a)**, em 06/12/2022, às 13:11, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tjam.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0827030** e o código CRC **215837BE**.